

SENADO FEDERAL GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

EMENDA N° - CM

(à MPV n° 932, de 2020)

Dê-se ao parágrafo único do art. 1° da Medida Provisória n° 932, de 2020, a seguinte redação:

"Art. 1°
Parágrafo único. Durante o prazo de que trata o caput, a retribuição de que trata o § 1º do art. 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, será de um inteiro e cinquenta centésimos por cento para os seguintes beneficiários:
I - Sesi;
II - Senai;
III - Sesc;
IV - Senac;
V - Sest;
VI - Senat;
VII - Senar; e
VIII - Sescoop.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil tem grandes desafios diante desse atual contexto de combate ao corona vírus, e estamos todos conscientes que devemos contribuir para amenizar os efeitos dessa crise.

A MP 932 traz em seu artigo 1º a redução em 50% da contribuição feita pelas empresas às entidades que integram o "Sistema S", pelo período de três meses. Essa medida é defendida pelo Governo por diminuir os gastos das empresas e os encargos sobre a folha de pagamento, dando

SENADO FEDERAL GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

melhores condições para que as empresas resistam ao período de redução da atividade econômica do país, preservando os empregos.

Vale ressaltar que, além da diminuição determinada pela medida provisória, a retração da atividade industrial brasileira causadas pela pandemia já importará em redução substancial nas receitas de contribuição compulsória dessas instituições.

No entanto, temos uma incoerência nessa medida provisória e a alteração que sugerimos nessa emenda é justamente para corrigi-la.

O parágrafo único do artigo 1º da MP duplicou o percentual de 3,5% (art. 3º, parágrafo 1º da Lei 11.457/07), retido pela Receita Federal como retribuição pelos serviços de recolhimento das contribuições devidas pelas empresas ao "Sistema S". A inoportuna duplicação do percentual da alíquota tem fins meramente arrecadatórios, sem qualquer conformidade com o momento atual e vai na contramão de todas as medidas de diminuição de custos e despesas que vêm sendo adotadas pelo Brasil no combate às consequências econômicas advindas da pandemia, de ordem mundial.

Assim, sugerimos emenda para diminuir o impacto da medida de redução da receita do "Sistema S", já passível de inviabilizar diversas ações de assistência social prestadas pelas entidades, propondo a redução do percentual retido pela Receita Federal, que, assim como todas as entidades públicas e privadas, também deve ter sua cota parte de contribuição no enfrentamento dessa pandemia mundial.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senadora LEILA BARROS